



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
União, Trabalho e Transparência
ADM 2025 - 2026

PARECER JURÍDICO CONSOLIDADO

NUMERO	:	04/2026
PROCESSO	:	34/2026 – DISPENSA Nº 05/2026
INTERESSADO	:	Câmara Municipal de Jussara - GO
DATA	:	28 de janeiro de 2026
ASSUNTO	:	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 12.807/2025. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER PELA REGULARIDADE, CONDICIONADO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

TEOR DO PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Jussara-GO, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios de panificação destinados ao consumo de vereadores e servidores.

O presente parecer visa a examinar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.807/2025, bem como os entendimentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

Para a elaboração desta análise, foram examinados os seguintes documentos acostados aos autos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Cotação de Preços (realizada conforme IN 65/2021) e Termo de Justificativa. Adicionalmente, foram considerados os documentos já presentes no processo administrativo, tais como pedido de reserva orçamentária, edital, autorização, empenho, termo de dispensa e demais documentos da empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores aos limites ali estabelecidos, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto ou serviço de maior vulto que possa ser licitado.

O Decreto nº 12.807/2025, em consonância com o disposto no § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizou os valores de que trata o referido artigo para o exercício de 2026. Para compras e outros serviços, o limite para dispensa de licitação foi fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

União, Trabalho e Transparência
ADM 2025 - 2026

A dispensa de licitação, embora afaste o procedimento licitatório formal, não exime a Administração Pública da observância dos princípios basilares que regem a atividade administrativa, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, a instrução processual deve demonstrar a necessidade da contratação, a adequação do objeto, a justificativa do preço e a capacidade da empresa a ser contratada, em estrita observância aos entendimentos consolidados pelo TCM/GO, que reiteradamente exige o planejamento adequado e a comprovação da vantajosidade da proposta.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR): A presença e a adequação desses documentos demonstram o planejamento da contratação, a identificação da necessidade da Administração e a correta especificação do objeto a ser adquirido. O DFD formaliza a demanda, o ETP analisa a viabilidade técnica e econômica da solução, e o TR detalha as especificações do objeto, as condições de entrega e as obrigações das partes, elementos essenciais para a segurança jurídica do processo.

2. Cotação de Preços (IN 65/2021) e Vantajosidade: A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, utilizando a 'Fonte de Preços', o que confere regularidade ao procedimento de levantamento de valores de mercado. A proposta apresentada pela empresa PÃO DE OURO EIRELI, no valor de R\$ 59.525,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), revela-se vantajosa para a Administração.

Cumprir destacar que o valor proposto está abaixo do limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, enquadrando-se, portanto, nos requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do procedimento foi realizada por 12 (doze) dias, superando o prazo legal mínimo de 3 (três) dias úteis, o que demonstra o esforço da Administração em ampliar a competitividade e a busca por propostas. O fato de ter havido apenas uma participante (PÃO DE OURO EIRELI) após esse período não invalida o processo, desde que comprovado o devido esforço de prospecção de mercado e a ausência de restrições indevidas à participação.

3. Termo de Justificativa: O Termo de Justificativa presente nos autos corrobora a necessidade da contratação e a escolha da empresa. A declaração da administração quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesa é fundamental para a regularidade do processo, afastando a burla ao dever de licitar. A justificativa de preços, em consonância com os entendimentos do TCM/GO, reforça a transparência e a economicidade da contratação.

4. Demais Documentos: A presença do pedido de reserva orçamentária, autorização, empenho e termo de dispensa, bem como a documentação da empresa contratada, atesta a observância das formalidades administrativas e orçamentárias necessárias à execução da despesa e à habilitação da futura contratada.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

União, Trabalho e Transparência
ADM 2025 - 2026

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise da documentação acostada ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026 da Câmara Municipal de Jussara-GO, verifica-se que o procedimento atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 12.807/2025.

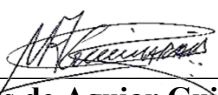
A contratação do objeto (aquisição de gêneros alimentícios de panificação) enquadra-se no limite de valor para dispensa de licitação, o planejamento da contratação foi devidamente instruído com DFD, ETP e TR, a pesquisa de preços foi realizada de forma regular, a proposta da empresa PÃO DE OURO EIRELI é vantajosa e o processo contém a justificativa para a dispensa, incluindo a declaração de não fracionamento indevido da despesa.

Assim, este parecer é **PELA REGULARIDADE** do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, desde que mantidas as certidões de habilitação da empresa PÃO DE OURO EIRELI válidas e regulares até a efetiva contratação.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico constitui manifestação técnica fundamentada na **liberdade de opinião profissional** e na jurisprudência vigente. Por possuir natureza meramente consultiva, este documento **não vincula o gestor**, a quem compete decidir por sua adoção conforme critérios de **conveniência e oportunidade**. Salienta-se, ainda, que a análise técnica prévia foi de responsabilidade da unidade solicitante da dispensa.

É o parecer.

Jussara-GO, 28 de janeiro de 2026.



Marcos de Aguiar Guimarães
OAB/GO 52.207
Assessor Jurídico Legislativo